

## PROJETO DE LEI Nº 5.940, DE 2009

Cria o Fundo Social - FS, e dá outras providências.

### EMENDA DE PLENÁRIO (do Deputado Lupércio Ramos)

Dê-se ao inciso III do art. 2º do projeto a seguinte redação:

*“Art. 2º O FS tem por Objetivos:*

.....

*III – oferecer fonte regular de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza, educação, ciência e tecnologia, por intermédio das Instituições financeiras federais de caráter regional.”*

### JUSTIFICATIVA

Uma das principais razões para criação do Fundo Social é justamente dotar o País de um instrumento moderno e efetivo para redução das desigualdades sociais e regionais, contribuindo para fortalecer a cidadania, promover a inserção social e econômica e ofertar oportunidades e manutenções de trabalho, gerando renda aos cidadãos residentes nas áreas mais pobres do País.

Os recursos advindos desse Fundo deverão ter um corte espacial diferenciado, priorizando-se projetos destinados para as áreas mais carentes, onde estão as maiores concentrações de pobreza, analfabetismo e deficiências tecnológicas do País. Esses recursos devem ser operados por

meio das Instituições Públicas de caráter regional, para garantir ganhos de escala e de eficiência na realização dos programas e projetos. Também vão complementar financeiramente os limitados recursos disponibilizados para essas Instituições, garantindo, assim, o maior atendimento das demandas existentes.

Sala das Sessões, de de 2009.

**Deputado LUPÉRCIO RAMOS**